



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI N.º 1.150, DE 23 DE MARÇO DE 2009

“DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PELO PROGRAMA PROVIAS”

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.139, de 20/10/2008, e, na Lei nº. 1.145/2008, de 05/12/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, a meta abaixo relacionada, com sua respectiva classificação orçamentária:

Meta - 1.210 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos.

Objetivo – Visa a Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Para Execução do Projeto Provias.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinquenta mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	
Unid. Orç	04	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Função	26	TRANSPORTE	
Sub Função	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
Programa	0502	GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO	
Proj/Ativ	1.210	CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA	
Categ.	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Econômica			
Grupo	de	4	INVESTIMENTOS
Natureza			
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento	52	EQUIP E MAT PERMANENTE	R\$ 1.250.000,00





Estado de Mato Grosso

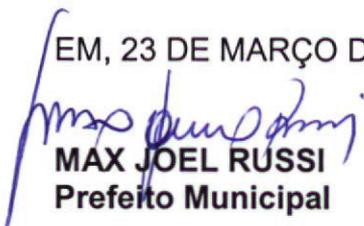
Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fontes de recurso o Excesso de Arrecadação apurado na transferência de Convênio para este fim, conforme disposto no inciso II e III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320/64, com base no Acórdão nº. 3.145/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com a seguinte classificação:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO PREVISTO	R\$1.250.000,00
--------------------------------------	------------------------

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EM, 23 DE MARÇO DE 2.009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



✓



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 10/09.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar nesse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº. 10/09, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PELO PROGRAMA PROVIAS"

Trata-se de Projeto de Lei que visa a implementação de importante Projeto no Município, visando a prestação de serviços para a Comunidade Jaciarense;

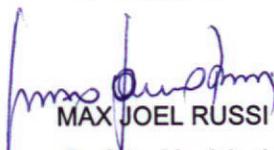
Desta forma, tendo em vista a necessidade da regularidade das contas da Administração Pública, e as exigências de adequação, impostas pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, merece ser aprovado o projeto;

Considerando, por fim, que o Projeto de Lei em referência, foi elaborado dentro do que estabelecem as normas legais em vigor e que regem a matéria, pela Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e, especialmente, sob as orientações estabelecidas pelas Leis do Município.

Isto Posto, recorremos aos nobres Parlamentares dessa Augusta Casa de Leis, para que, após apreciado, EM REGIME DE URGÊNCIA, seja, o mesmo, transformado em Lei.

Desde já antecipamos, nossos agradecimentos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve

Atenciosamente


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Jaciara/MT.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

"DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PELO PROGRAMA PROVIAS"

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído na Lei nº. 1.014/2005, de 21/12/2005, Plano Plurianual para o quadriênio 2006 a 2009, Alterada pela Lei nº. 1.139, de 20/10/2008, e, na Lei nº. 1.145/2008, de 05/12/2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, a meta abaixo relacionada, com sua respectiva classificação orçamentária:

Meta - 1.210 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos.

Objetivo - Visa a Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos Para Execução do Projeto Provias.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.250.000,00 (Hum milhão duzentos e cinqüenta mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
Unid. Orç	04	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função	26	TRANSPORTE
Sub Função	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	0502	GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO VIÁRIO
Proj/Ativ	1.210	CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA E CIDADANIA
Categ.	4	DESPESAS DE CAPITAL
Econômica		
Grupo de	4	INVESTIMENTOS
Natureza		
Modal. Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	52	EQUIP E MAT PERMANENTE



R\$ 1.250.000,00

mxo



Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Jaciara**

Art. 3º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fontes de recurso o Excesso de Arrecadação apurado na transferência de Convênio para este fim, conforme disposto no inciso II e III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320/64, com base no Acórdão nº. 3.145/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com a seguinte classificação:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO PREVISTO	R\$1.250.000,00
--------------------------------------	------------------------

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Em, 05 de março de 2.009.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal





BNDES - O banco do desenvolvimento de todos os brasileiros

Programas > Industriais

Industriais

Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS

Objetivo

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Itens Financiáveis

- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator; e
- Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículo (cegonha), basculante, alumínio; e
- Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

O BNDES ao credenciar o produto verifica tão somente o processo produtivo do fabricante. Sendo assim, o credenciamento do produto no BNDES não gera à instituição qualquer responsabilidade por problemas relacionados à qualidade e/ou ao desempenho técnico operacional do bem em questão.

Clientes

Administração pública municipal, direta ou indireta.

Taxa de Juros

Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

Custo Financeiro

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Remuneração do BNDES

De 1% ao ano.

Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

A ser negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente, limitada em 3% ao ano.

Nível de Participação

Até 100% do valor do bem.

Prazo Total



De até 54 meses, incluído até 6 meses de carência.

Garantias

Negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

Veja: Garantias.

Limites de Financiamento

- Para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), por Município;
- Para Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por Município.

Obs.: Deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até 31/03/2008.

Vigência

Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 31.12.2009, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

A documentação para habilitação deverá ser protocolada no BNDES no período de 12.05.2008 a 16.05.2008.

Para possibilitar a contratação até o dia 31.12.2009, os pedidos de financiamento encaminhados deverão ser protocolados no BNDES, para aprovação, até 18.12.2009.

Encaminhamento

Dirija-se à instituição financeira credenciada, com a especificação técnica (orçamento ou proposta técnico-comercial) do bem a ser financiado. A instituição informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após aprovação pela instituição, a operação será encaminhada para habilitação, homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

Atendidos todos os requisitos, o BNDES emitirá Termo de Habilitação autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, da documentação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Matérias relacionadas

- Carta-circular nº 18/2008
- FINAME

Todos os direitos reservados ao BNDES. Melhor visualizado em 800X600 pixels.



Ato Declaratório Executivo Codac nº 75, de 22 de dezembro de 2008**DOU 24.12.2008**

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009, aplicável aos parcelamentos que especifica.

a **COORDENADORA-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução nº 3.671, de 17 de dezembro de 2008, do Banco Central do Brasil, declara:

Art. 1º A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) mensal, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009, aplicável ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) e ao parcelamento a ele alternativo, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, ao Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, bem como ao Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, é de 0,5208 %.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEUZA MARIA TORQUATO DA SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei busca a autorização Legislativa para a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, para aquisição de máquinas e equipamentos pelo programa provias.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Esta Relatoria, analisando a matéria, detectou algumas informações pertinentes ao assunto, inteirando-se melhor do assunto.

O Programa Provias é um programa de intervenções viárias para a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenção em vias públicas, rodovias e estradas.

O limite para o financiamento do nosso Município é de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais) para municípios com a população (de até 50.000 habitantes) e de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) para municípios (acima de 50.000 habitantes), observando ainda, que o contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo IBGE até 31 de março de 2008.

Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento contratados até 31/12/2009, observado o limite orçamentário estabelecido para o programa.

O prazo total do programa é de 54 meses, incluindo até 6 meses de carência.

Após ter atendido todos os requisitos, o BNDES emitirá Termo de Habilitação, autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional – STN do Ministério da Fazenda, da documentação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Por todo exposto, desta forma concluo pela emissão de PARECER FAVORAVEL, tendo em vista a conveniência e oportunidade da matéria, pela possibilidade de desenvolvimento que o Município poderá alcançar.

São as conclusões.

SALA DAS COMISSÕES
JACIARA-MT, 09 DE MARÇO DE 2009

Rodrigo Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE E RELATOR





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009
PODER EXECUTIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:

negó. Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE E RELATOR

Pelas Conclusões do Relator;

[Signature]
VEREADOR SIBNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

Com as Conclusões do Relator;

[Signature]
VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em 16 de março de 2009





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO LEI N.º 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107, § 1º do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação a Comissão, por seus membros emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 10 de 05 de fevereiro de 2009.

Rodrigo Francisco
VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
PRESIDENTE E RELATOR

Sidney de Souza Soares
VEREADOR SIDNEY DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

Josias Meo de Almeida
VEREADOR JOSIAS MELO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO

Sala das Comissões, em 16 de março de 2009.

